Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024 III SÉRIE — Número 211

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP n.º 11559L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Tang Soo Do - AMTSD.
Abhale Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Apagavela, Limitada.
CENTI - Centro de Treinamento Integrado, Limitada.
Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima.
Connect Trade, Limitada.
Estaleiro Chilaúle – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia AC, Limitada.
Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fuji Motars, Limitada.
Joel Investimentos, Limitada.
M - Canturk, Limitada.
Metalex Tec, Sociedade Anónima.
Mobile Washing Services, Limitada.
MP Consultores, Limitada.
O'neil Homes, Limitada.
Pernod Ricard Moçambique, Limitada.
Pulako – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RCAL - Rui Chelene e Associados, Despachantes Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reed Express, Limitada.
Undergrond Galleries, Limitada.
VM Security, Limitada.
WSDI & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
3G Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Moçambicana de Tang Soo Do-AMTSD, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 55, da Lei n.º 3/2004, de 29 de Março, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Moçambicana de Tang Soo Do- AMTSD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11559L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n,º 104,1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2024, foi atribuída à favor de Natasha Minerais, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11559L, válida até 2 de Outubro de 2029, para ouro, no Distrito de Gondola, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18 54 30,00	33 41 40,00
2	- 18 54 30,00	33 48 40,00
3	- 19 00 50,00	33 48 40,00
4	- 19 00 50,00	33 41 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Tang Soo Do - AMTSD

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Moçambicana de Tang Soo Do e adiante designada pela sigla AMTSD é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege se pelas normas vinculadas pelos presentes estatuto, regulamentos ou deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

Dois) A AMTSD recebe o suporte técnico das modalidades Tang Soo Do & Shingoule/Kigong através da Academia MozTangSooDo, com a sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A AMTSD tem sua sede na avenida Josina Machel mil quatrocentos e noventa e nove rés-do-chão, em Maputo, podendo, por deliberação da direcção, mudar da localização assim como abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) A AMTSD constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e fim)

A AMTSD é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMTSD é nomeada pelas modalidades Marciais, Tang soo do e ShinGoule/Kigong como autoridade máxima das mesmas, a nível nacional e prossegue com os seguintes objectivos:

a) proporcionar a todos os seus filiados, o ensino e a prática do Tang Soo Do e ShinGoule/Kigong, em todos os níveis, seja com enfoque desportivo, marcial e/ou terapêutico;

b) apoiar o funcionamento de clubes e núcleos das artes marciais definindo os princípios fundamentais nas suas respectivas áreas de actuação;

c) estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações das artes marciais, com vista ao fomento do intercâmbio entre as mesmas;

d) proteger e representar os interesses dos clubes e núcleos das artes marciais no seu todo, junto da estrutura local do Estado;

e) expandir o Tang soo do e ShinGoule/Kigong por todo Moçambique;

f) servir a comunidade para o melhor da sociedade;

g) implementar o uso das armas, educação física e mental e a defesa pessoal como parte integral das nossas artes marciais;

h) desenvolver o espirito físico, mental e cultural dos estudantes para a sua melhor integração na sociedade;

i) motivar todos os membros da associação para sempre procurar o aumento dos conhecimentos físicos e mentais da arte Tang Soo Do da Coreia e ShinGoule/Kigong assim como os métodos de saúde e bem-estar.

ARTIGO QUINTO

(Atribuição)

A AMTSD, no sentido de garantir a prossecução dos objectivos, competirá designadamente:

a) coordenar a actuação dos clubes e núcleos de artes marciais em todo o país;

b) difundir e fazer observar as regras das artes marciais oficialmente estabelecidas;

c) organizar ou coordenar a realização das competições oficiais de âmbito nacional e internacional;

d) autorizar a participação de clubes e alunos em competições oficiais nacionais e no estrangeiro;

e) estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionais definidas do uso de publicidade por parte dos alunos que participam em provas oficiais;

f) orientar e apoiar a preparação dos alunos seleccionados para representar o país em provas do calendário internacional;

g) participar nas acções promovidas pelos Órgãos do Estado destinadas a incentivar desenvolvimento das artes em Moçambique, bem como exercer os cargos, através dos órgãos nos organismos em que venha ter lugar;

h) fazer gestão dos recursos humanos, técnicos, financeiros, postos a sua disposição para garantir a prossecução dos objectivos;

i) celebrar acordos e contractos com entidades públicas e privadas, em ordem á satisfação dos seus objectivos;

j) zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares;

k) estimular a integração dos membros fundadores nas actividades assim como a valorização condigna do empenho dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Classificação)

Um) A AMTSD compõe-se de clubes (estúdios) moçambicanos, legalmente constituídos de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou oficiais, como membros, compreendidas nas seguintes categorias:

a) sócios fundadores - são os inscritos na data da sua fundação;

b) sócios efectivos - são todos os indivíduos que façam a sua inscrição nos *do-jang* (clubes) mediante o pagamento da quota e da inscrição de classe;

c) sócios de mérito - são as entidades ou indivíduos que à causa das artes marciais tenham prestado relevantes serviços e que a assembleia geral, sob proposta da direcção, reconheça tal distinção;

d) sócios honorários - são as entidades, organismos ou indivíduos que na sua esfera de acção procedam de forma a valorizar a acção da AMTSD e que a assembleia geral, sob proposta da direcção, reconheça como merecedores desse título;

e) sócios correspondentes - são todos aqueles que, ausentando-se do país por um período não inferior a seis meses, passam a beneficiar de uma quota especial de sócio correspondente estipulada de acordo com o regulamento interno.

Dois) Aos menores de 18 anos sob tutela dos seus encarregados de educação tornam-se membros activos através destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação dos clubes)

Consideram-se filiados os Clubes de artes Marciais Tradicional Global Tang Soo Do, ShinGoule/Kigong e outras modalidades, existentes nas Províncias legalmente ou em formação desde que estejam inscritas e cadastradas na AMTSD.

ARTIGO OITAVO

(Direitos exclusivos dos sócios)

São direitos exclusivos os seguintes:

a) eleger e serem eleitos para órgãos sociais da AMTSD;
b) participar e votar nas reuniões da assembleia geral nos termos destes estatutos;
c) propor alterações aos estatutos e regulamentos da AMTSD;
d) colaborar nas actividades da AMTSD, em harmonia com os respectivos regulamentos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos associados, entre outros:

a) colaborar no desenvolvimento das artes marciais e na promoção dos valores éticos de Tang soo do e ShinGoule/Kigong;
b) respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
c) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da AMTSD;
d) manter a lealdade perante a associação e aos Mestres Fundadores da AMTSD;
e) todos membros e praticantes das modalidades regem-se obrigatoriamente pelos princípios marciais;

Dois) Em última estância o sócio obedecerá ao seu Mestre e este por sua vez, subordina-se ao Conselho dos Mestres.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime disciplinar)

Estão sujeitos à disciplina da AMTSD, os clubes praticantes e os demais agentes desportivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções)

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

a) a violação dos Estatutos e regulamentos da AMTSD;
b) o não cumprimento ou desobediência face a aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da AMTSD;
c) a prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da AMTSD, dos agentes desportivos ou que, de algum modo afectem o prestígio e o bom nome da arte e das instituições;
d) o Uso do nome da AMTSD e seu Logo sem prévia autorização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de sanções)

Um) A aplicação de sanções, pelos órgãos sociais competentes na verificação de práticas de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares, subordinados ao princípio do contraditório e que oferecem todas as garantias de defesa ao arguido.

Dois) Perdem a qualidade de associados, todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias, venham a ser objecto de processo disciplinarem que termine pela aplicação de pena de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMTSD:

a) Assembleia Geral;
b) Concelho de Direcção;
c) Conselho dos Mestres;
d) Conselho Fiscal;
e) Conselho Técnico;
f) Conselho de Marketing Comunicação e Imagem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais eleitos exercerão o seu Mandato por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da AMTSD perderão o mandato se injustificadamente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumprem com as obrigações decorrentes dos estatutos e dos regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão social apresentar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento aos presidentes da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros da AMTSD, poderão renunciar ao mandato, desde que evoquem motivo relevante.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral declarar a perda do mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da AMTSD, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Termos de eleição)

Um) Os corpos gerentes serão eleitos por escrutínio secreto e em lista geral de todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta de votos das filiações presentes.

Dois) Cada lista a submeter a eleição deve conter o número completo dos órgãos da associação e os nomes dos membros efectivos e suplentes propostos.

Três) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, logo de seguida, o novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas maiores votadas no primeiro, considerando-se eleita a que tiver maior número de votos das filiações presentes no momento da votação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Requisitos dos membros a serem eleitos)

Só podem ser eleitos para órgãos sociais da AMTSD pessoas que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) serem maiores de dezoito anos;
b) não terem sido definitivamente condenados por crime de delito comum, punido com pena maior;
c) não terem sofrido sanção disciplinar em qualquer actividade desportiva, de duração superior a trinta dias;
d) não sofrer de incapacidade civil ou inabilitação;
e) não estejam afiliados a uma outra associação de artes marciais com o mesmo perfil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lista das eleições)

Um) Salvo casos especiais previstos nos presentes estatutos, as listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na secretaria da AMTSD até quinze dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

Dois) Nenhuma filiação poderá subscrever a proposta de mais do que uma lista.

Três) O mesmo candidato poderá figurar em mais do que uma lista.

Quatro) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de uma declaração dos candidatos onde expressam e manifestam a sua aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Substituição das ausências dos órgãos)

Um) No caso de ausência do presidente, o seu lugar será preenchido temporariamente pelo vice-presidente.

Dois) Quando se tratar de ausência de qualquer outro órgão, será chamado à actividade o membro suplente, por ordem de precedência da sua colocação na lista.

Três) No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum proceder-se-á à nova eleição, no prazo mínimo de trinta dias.

Quatro) Os membros dos órgãos eleitos nos termos do número anterior, completarão o mandato dos que substituírem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Tomada de posse)

Os membros dos órgãos da AMTSD tomarão posse no prazo máximo de quinze dias após a eleição perante o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMTSD regem-se no seu funcionamento, pelos respectivos regimentos e regulamentos apropriados que por eles podem ser propostos e aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMTSD, e as suas decisões vinculam a todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral da AMTSD é constituída pelos membros fundadores e clubes filiados que se encontram em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada clube far-se-á representar nas reuniões da assembleia geral pelo máximo de dois elementos da sua direcção, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Participação nas reuniões da Assembleia Geral)

Um) Participarão obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral:

a) a Direcção da AMTSD;
b) os restantes órgãos sociais da AMTSD que para efeito tenham sido expressamente convocados pelo presidente da Assembleia Geral;
c) os membros fundadores ou seus representantes devidamente credenciados têm o direito de Voto de um clube (Dojang).

Dois) Poderão assistir como observadores às reuniões da Assembleia Geral, sem direito à voto:

a) os órgãos sociais da AMTSD, ainda que não convocados;
b) os sócios de mérito e honorários;
c) quaisquer entidades convocados pelo presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Votos)

O número de votos da reunião da Assembleia Geral, será obtido pela maior quantidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral é obrigado a votar em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da mesa compete a convocação das reuniões da assembleia geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, verificação das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da AMTSD, a verificação das irregularidades do processo eleitoral declaração da perda do mandato e outras funções atribuídas pelo estatuto, pelos regulamentos e deliberações da assembleia geral.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Três) Aos secretários compete providenciar o expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o presidente naquilo que lhe for solicitado.

Quatro) Se nas reuniões da assembleia geral faltar algum dos membros da mesa, o mesmo será substituído, por escolha da respectiva assembleia, entre os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Das deliberações da mesa ou das decisões do seu presidente, no decurso das reuniões poderá haver recurso para a assembleia geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer filiado, sendo esta decisão feita em última instância.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Dois) O aviso convocatório será acompanhado de todos os elementos e documentos exigidos. Não poderão tomar-se quaisquer deliberações sobre a matéria não constante no aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão no edifício da AMTSD, salvo em casos de reconhecido interesse, definido pelo presidente da mesa, ouvida a direcção, em que poderão realizar-se noutro local.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Dezembro de cada ano, para a apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e do programa e orçamento para a época (ano) seguinte.

Três) A eleição dos órgãos da associação, quando for caso disso, terá lugar sempre que possível na reunião ordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, ou a requerimento dos membros fundadores, da Direcção ou de um mínimo de três Clubes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Características das reuniões)

Um) As reuniões são normalmente públicas, sendo reservadas apenas quando for deliberada no começo da sessão, por dois terços dos votos presentes.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ser públicas, desde que a Assembleia assim o delibere, nas condições referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento e seliberações)

Um) A Assembleia Geral funciona validamente em primeira convocação, desde

que estejam presentes pelo menos metade dos seus filiados com direito a voto.

Dois) Não estando reunido o quórum a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar, e deliberar em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de filiados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações finais)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior número dos votos dos membros com o direito a voto.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior a deliberação que vise a dissolução da AMTSD ou a alteração dos estatutos, a qual só será válida desde que aprovada por três quartos (3/4) do total de votos dos sócios fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Acta e registo das sessões)

Um) De tudo que correr nas sessões da Assembleia Geral lavrar-se-á uma acta que será assinada pelos membros da mesa, depois de aprovada na sessão seguinte.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar de um registo assinado pelos membros da mesa, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto quando houver lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Admissão de recursos)

Um) Os recursos das deliberações da Assembleia Geral só serão admitidos, quando forem interpostos pela Direcção da AMTSD ou por pelo menos três clubes.

Dois) Os recursos sobre a matéria respeitante aos actos eleitorais só serão admitidos se forem interpostos pela Direcção da AMTSD ou por qualquer clube, mas em qualquer caso exigir-se-á sempre a prova de que antes da proclamação dos resultados, o recorrente apresentará reclamação escrita e assinada.

Três) Os recursos previstos nos números anteriores terão efeitos suspensivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

a) eleger e destituir os membros da mesa e dos restantes órgãos sociais;
b) apreciar, discutir e votar as reformas do estatuto e dos regulamentos que lhe forem propostos;
c) nomear e exonerar sob proposta da Direcção todos os membros que tenham- se distinguido em prol ou em contra do desenvolvimento da AMTSD respectivamente;
d) aprovar o orçamento anual da AMTSD, bem como os suplementares e as alterações propostas pela Direcção;
e) o respectivo relatório de contas, programas e orçamentos;
f) deliberar em definitivo sobre a inscrição de sócios ordinários;
g) deliberar sobre a admissão de sócios honorários e de mérito;
h) conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes para a AMTSD;
i) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
j) fixar as taxas anuais devidas pela inscrição dos sócios ordinários;
k) deliberar sobre a dissolução da AMTSD;
l) aprovar a afiliação da AMTSD em organismos nacionais e internacionais;
m) deliberar sobre outros assuntos que segundo a lei, o presente estatuto ou os regulamentos, caibam na sua competência;
n) deliberar em definitivo sobre casos não previstos no estatuto no regulamento geral e que carecem de solução.

SECÇAO II

Do Conselho de Direcçao

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da AMTSD é composta por um Presidente e um Vice-Presidente nomeados pelos Membros Fundadores, Secretario Geral, Tesoureiro e três vogais.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga não resultante de distinção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do conselho de Direcção)

Um) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos durante o tempo em que exercerem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhes forem especialmente confiadas.

Dois) O secretário-geral deverá ser pessoa suficientemente qualificada na modalidade e com conhecimento em assuntos de administração e organização em matéria da arte.

Três) Logo que se verificar a vacatura do cargo, será o preenchido internamente por um dos membros da Direcção, devendo esta providenciar pela nomeação de um novo Secretario na reunião seguinte da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessário, ou quando tal seja solicitado por um terço dos membros efectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações e acta das reuniões da direcção)

Um) As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

Dois) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo assinado pelos membros presentes, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto.

Três) Quando houver lugar as actas de cada reunião serão aprovadas na reunião seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção da AMTSD, praticar os actos de gestão e administração com ressalvas de competência dos outros órgãos sociais:

a) representar a AMTSD;
b) cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento, as instruções e directivas do órgão estatal que superintende a arte;
c) administrar os fundos da AMTSD;
d) propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de sócios de mérito e honorário e a concessão de medalhas;
e) elaborar propostas de alteração do estatuto dos regulamentos e submetê-los a Assembleia Geral;
f) convocar e organizar a conferência provincial, intercidades, capitais, nacionais e internacionais;
g) inscrever provisoriamente novos clubes e propor a assembleia geral a sua filiação definitiva;
h) deliberar provisoriamente sobre filiação em organismos nacionais e cidades capitais de países estrangeiros;
i) elaborar o orçamento ordinário e orçamentos suplementares;
j) elaborar o programa de actividade;
k) elaborar anualmente o relatório de contas relativamente ao ano económico findo e distribui-lo pelos sócios com pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da assembleia geral;
l) solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral;
m) propor à assembleia geral a nomeação e exoneração do secretário-geral;
n) convocar reuniões dos clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
o) nomear o conselho técnico da selecção nacional ou comissões com a mesma finalidade;

p) elaborar os calendários das competições;
q) deliberar sob qualquer lacuna do regulamento geral, valendo essa deliberação até a primeira reunião ordinária da assembleia geral que se seguir, desde que obtenha parecer favorável do conselho técnico.
r) pronunciar-se sobre as propostas submetidas a assembleia geral sempre que não sejam da sua autoria;
s) organizar e manter actualizados por intermédio individual dos praticantes inscritos;
t) nomear sob sua responsabilidade as comissões que julgar convenientes ao bom desempenho das suas atribuições;
u) contratar, despedir e fixar a remuneração do pessoal da AMTSD, de acordo com a legislação laboral vigente;
v) cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que repute indispensáveis a sua boa organização e eficiência;
x) manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da AMTSD.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Compete ao Presidente do Conselho de Direcção)

a) presidir as reuniões com o voto que lhe pertence e com o voto de qualidade, em caso de empate de votação;
b) convocar as reuniões extraordinárias da direcção;
c) autorizar as despesas normais e indispensáveis, tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
d) providenciar, como lhe parecer mais conveniente, em qualquer caso urgente e imprevisto de competência da direcção, dando-lhe conhecimento na reunião imediata e assumindo em tal caso, perante os outros membros, inteira responsabilidade dos seus actos;
e) assinar documentos comprovativos de filiação, cartões de livre-trânsito e todos os demais documentos que não sejam considerados de expediente normal;
f) rubricar os livros da secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
g) assinar cheques e todos os documentos que constituem ordem de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em todas as suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Compete ao Secretário Geral)

Ao Secretário-Geral compete coadjuvar o presidente em todos os assuntos administrativos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Competência especial do secretariado geral)

a) supervisionar todos os serviços administrativos;
b) preparar o expediente da AMTSD;
c) orientar e manter em boa ordem os trabalhos da secretaria, por meio de secção de expediente geral da secretaria;
d) organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios e dos praticantes, a partir da sua primeira graduação, os respectivos processos e outras informações julgadas convenientes.
e) assinar correspondência oficial sempre que tal lhe for delegado pelo presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro superintender na escrituração e na guarda dos valores da associação;

a) superintender na escrituração e na guarda dos valores da associação;
b) preparar os orçamentos e contas anuais da gerência a apresentar pela Direcção;
c) assinar conjuntamente com o presidente, todos os documentos que constituem ordem de pagamento;
d) tesoureiro Coadjuvar o presidente em todos os assuntos financeiros

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Compete aos vogais)

Compete aos vogais coadjuvar ou substituir, em caso do impedimento ou ausência temporária, o secretário-geral e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

SECÇÃO III

O Conselho dos Mestres

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho dos Mestres é o órgão de consulta, arbitragem e aconselhamentos no domínio técnico, ético e de conduta das artes marciais.

Dois) O Conselho dos Mestres tem a seguinte composição: é constituído por 10 membros membros eleitos pelos seus pares;

Três) O Conselho dos Mestres é presidido pelo mestre supremo legitimado pelo órgão;

Quatro) Na insuficiência de membros com categoria de mestre para este conselho, as vagas serão preenchidas por membros com cinturão negro mais avançado, eleitos pelos respectivos pares e com representatividade da arte;

Cinco) Um dos membros do órgão será indicado como árbitro.

Seis) Um dos membros do órgão será indicado como secretário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho dos Mestres, sem prejuízo do que decorra da lei, as seguintes:

a) supervisionar as actividades do Conselho Técnico;
b) pronunciar-se sobre as candidaturas dos árbitros locais, regionais e internacionais aos programas de formação;
c) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de massificação, extensão e instrumentos de cooperação com outras artes;
d) apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho dos Instrutores nos diversos programas de ensino da arte;
e) apreciar e emitir pareceres sobre a promoção, formação de monitores, e de pós-graduação de Instrutores e especialistas nas diversas áreas marciais, para homologação do mestrado;
f) propor a concessão de títulos honoríficos;
g) promover a publicação dos trabalhos de perícia dos mestres, instrutores e alunos com excelência;
h) pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
i) apreciar o plano anual de actividades assim como outros eventos de demonstrações massivas em prol da arte;
j) pronunciar-se sobre o recrutamento de especialistas de outras modalidades para troca de experiências em eventos programados.

SECÇAO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNSO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da AMTSD.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, revisor de contas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;
b) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
c) acompanhar o funcionamento da AMTSD, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
d) zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da AMTSD.

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Técnico é o órgão com poderes para zelar pelo cumprimento da lei e das regras nas graduações e competições.

Dois) O Conselho Técnico é constituído por três membros, sendo um o presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico:

a) interpretar as regras do Tang soo do e ShinGoule/Kigong quando solicitado pela Direcção;
b) nomear os juízes e júri para o cumprimento da lei e das regras nas competições oficiais;
c) dar parecer sobre questões técnicas que lhe forem solicitadas;
d) dar parecer sobre todos os projectos de regulamentos de competições e graduações oficiais da arte solicitada;
e) elaborar um regulamento anual da sua actividade, com os respectivos pareceres e decisões;
f) Apelar ao trabalho da selecção nacional da arte.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Marketing Comunicação e Imagem

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Marketing Comunicação e Imagem é o órgão com poderes para zelar pela comunicação e imagem da associação e seus filiados.

Dois) O Conselho de Marketing Comunicação e Imagem é constituído por três membros, sendo um o presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Marketing Comunicação e Imagem)

Compete ao Conselho de Marketing Comunicação e Imagem:

a) zelar e promover a imagem da associação;
b) zelar pela publicidade de todas actividades da associação assim como conectar os clubes nas suas páginas de comunicação;
c) cobrir e divulgar todos eventos da associação, assim como recolher dados relevantes dos clubes para posterior divulgação promovendo os mesmos;
d) criar parcerias com entidades colectivas ou singulares;
e) zelar pela negociação de contractos de *marketing* e publicidade com diversas instituições;
f) buscar financiamentos para a concretização dos objectivos da associação;
g) assegurar a articulação da direcção com as diversas instituições;
h) apoiar tecnicamente o presidente da direcção na sua relação com os órgãos e agentes de informação;
i) assegurar os contactos do presidente da direcção com os órgãos de comunicação social;
j) produzir e coordenar a imagem gráfica da publicidade sobre as realizações da associação<
k) produzir e editar a revista especializada do sector e gerir a informação no portal da associação;
l) promover a divulgação de eventos e realizações da associação nas redes sociais.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da AMTSD:

a) as quotizações dos clubes, competições, campismos e patrocínios;
b) donativos e subvenções;
c) juros de valores depositados em bancos;
d) o produto da alienação de bens;
e) os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
f) quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas e outras não previstas.

Dois) A utilização das receitas obtidas através da promoção e desenvolvimento das actividades da AMTSD serão dados ao conhecimento da Assembleia Geral, depois do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da AMTSD:

a) as efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços e com aquisição de material de expediente;
b) as despesas por motivo de deslocações e representação a efectuar pelos membros dos órgãos, quando em serviço da AMTSD;
c) a utilização dos fundos a métodos obtidos para a promoção e desenvolvimento de Tang Soo do e ShinGoule/Kigong dos quais dará conhecimento à Assembleia Geral, depois de ter o parecer do Conselho Fiscal;
d) as que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
e) as resultantes de cumprimento de contractos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
f) as resultantes da preparação e organização de torneios provinciais, interprovinciais e intercidades capitais, das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos social da AMTSD;
g) enviar pessoas a nível nacional ou internacional para aumentar os seus conhecimentos nas artes marciais;
h) convidar à Moçambique pessoas com capacidades de aumentar desenvolver os conhecimentos dos membros locais da AMTSD.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Orçamento)

Um) A Direcção da AMTSD elaborará anualmente o orçamento ordinário respeitante a todos os órgãos sociais, serviços da AMTSD, submetendo-o a aprovação da assembleia geral, juntamente com o parecer do presidente do Conselho Fiscal.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas.

Três) As receitas e despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) O orçamento será apresentado equilibrado.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração do orçamento)

Um) Uma vez aprovado o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Anualmente apenas poderão ser elaborados dois orçamentos suplementares, que terão como contrapartida novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento)

Um) Compete aos órgãos sociais da AMTSD, elaborar os adequados projectos de regulamentos complementares do presente estatuto e submete-lo no prazo de cinco meses, á aprovação da assembleia para o efeito.

Dois) A AMTSD tem a sua direcção por tempo indeterminado e o seu ano social tem início a um de Janeiro.

Três) O presente estatuto entrará em vigor logo após a outorgarão da respectiva escritura e, para produzir efeitos em relação a terceiros, necessitam de ser publicados no *Boletim da República.*

Abhale Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005648, uma entidade denominada Abhale Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Inácio António Mucambe Anguilaze de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105532729s, emitido na cidade de Beira, aos 21 de Dezembro de 2020 e válido até 20 de Dezembro de 2025.

Pelo presente contrato tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pela legislação específica que disciplina essa forma social e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Abhale Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Modlane, n.º 2998.º, Alto-Mãe, com sede na cidade de Maputo, com a sua duração por tempo indeterminado. Por deliberação da assembleia geral, poderá deslocar a sua sede para outras províncias , abrir e encerar sucursal , agencias delegações ou outra forma de representação nacional ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal importação e exportação de viaturas, bens consumíveis e não consumíveis e venda e compra de viaturas, serviços de transporte de pessoas e mercadorias.

a) venda e fornecimento de material de escritório, material consumível e não consumíveis, copias, treinamento em recursos humanos, higiene e segurança no trabalho;

b) prestações de serviço de logística transportem, serviço de estiva, serviço de limpeza e fumigação e lavandaria;

c) prestação de serviço de agenciamento legalização de empresa, lojas armazéns e viaturas, serviços de despachantes aduaneiros

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que ecorresponde a uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que representa cem por cento pertencente ao proprietário sócio Inácio António Mucambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a um sócio que desde já e nomeado administrador, sendo eles dispensado ou não de sanção e auferindo ou não de remuneração conforme a vier ser denominado na assembleia geral.

Dois) É nomeado o sócio Inácio António Mucambe , para exercer as funções de director-geral cabendo a ele a representação da sociedade em juízo , activamente e passivamente em negócios exclusivamente do interesse da sociedade em diversos departamentos , tanto da ordem jurídica nacional e internacional , sendo sedeado aos negócios ,estranhos mesmo sendo em favor da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um sócio, para efeito de abertura e movimentação de conta bancaria, depositar e sacar valores, pedir extracto, cheques e tratar de todos assuntos relacionados com a mesma conta bancaria, junto dos respectivos bancos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados ou por acordos dos sócios quando assim entenderem.

Maputo,23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Apagavela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Julho de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101638340, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Apagavela, Limitada, tem a sua sede em Ndlavela, quarteirão, n.º 23, casa n.º 3315, na Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) o exercício da profissão electricistas;

b) elaboração e regularização de projectos;

c) elaboração de projectos de entalações eléctricas;

d) manutenção de esganações eléctricas;

e) refrigeração;

f) planificação e execução de obras;

g) assistência técnica;

h) execução de todos tipos de tecto falso;

i) marmorária;

j) cozinhas modernas planejadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, que é de

12,500MT, pertencente ao António da Graça Rogério Muhale, que detém 50% e 12,500mt, pertencente ao Rogério Anastácio que detém 50%.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

CENTI - Centro de Treinamento Integrado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por Acta de dezanove de Setembro de dois mil e vinte quatro, da Sociedade CENTI - Centro de Treinamento Integrado, Limitada, matriculada na conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 100747545 com o pacto social publicado no *Boletim da República* número 60, III série, de 19 de Setembro de 2024, deliberaram os sócios, por unanimidade, na mudança da sede social, cessão e redistribuição de quotas, tendo o sócio Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo cedido a totalidade da sua quota a cinquenta e um por cento da totalidade das quotas na sociedade, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais à favor dos sócios Rosemeire Cerqueira dos Santos e Alódia Amina Adérito Monteiro, exonerando-se deste modo o cedente da qualidade de sócio.

Em consequência das deliberações efectuadas, são alterados o artigo quarto do contrato de sociedade que passam a ter as seguintes redacções:

.....

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas partes cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

a) uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento da totalidade das quotas pertencentes a sócia Rosemeire Cerqueira dos Santos;

b) uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento da totalidade das quotas pertencentes à sócia Alódia Amina Adérito Monteiro.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada e a presente acta elaborada, que depois de lida, verificada e aprovada, será assinada pelos sócios presentes na reunião.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 188, III Série, datado de 26 de Setembro de 2024, onde lê-se: «… seiscentos e vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete acções deve se ler: «...seiscentos e vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e sete acções».

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Connect Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035541 , uma entidade denominada Connect Trade, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Anselmo Agnaldo Aldo Pacheco, solteiro maior, natural de Namuno, residente em Maputo, Avenida Base Mutchinga n.º 627, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100821148M, emitido no dia 19 de Maio de 2023 em Maputo.

Segundo: Ezequiel Rui Fino Machado, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Rua Rui Nogare, Q7, casa n.º 55 sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301528979S, emitido no dia 25 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação da sede e duração)

A sociedade adpta a denominação de Connect trade,lda e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene A Rua de viseu número 9, com a duração por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da ação que a empresa incorpora.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de *procurement,* importação e exportação, venda a grosso e retalho de mobiliàrio, equipamentos eletrónicos, vestuàrio, cabelos, màquinas industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, Anselmo Aguinaldo Aldo Pacheco, com o valor de 15.000,00MT(quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital e Ezequiel Rui Fino Machado com o valor 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade assim como os poderes que lhe incubem são determinados na assembleia. Ficando desde já nomeado o senhor Anselmo Agnaldo Aldo Pacheco director geral e gerente.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de dois sócios ou procuradores especialmente constituído por estes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Estaleiro Chilaúle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105036121, uma sociedade comercial denominada Estaleiro Chilaúle – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Júlio Jacinto Chilaúle, maior, moçambicano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001012P, emitido a 10 de Março de 2017 e válido até 10 de Março de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Estaleiro Chilaúle – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Santa Isabel n.° 146, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de construção e poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades que vierem a ser determinadas por deliberação do sócio único, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota pertencente ao sócio único Júlio Jacinto Chilaúle.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Júlio Jacinto Chilaúle, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do sócio administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, na qual igualmente especificará os poderes conferidos ao (s) mandatário (s).

Quatro) A gerência tem, entre outros, poderes para praticar os seguintes actos:

a) comprar, trocar, vender ou por qualquer outra forma, alienar veículos para o benefício da sociedade;

b) comprar, trocar, vender ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade, bem como tomar em arrendamentos imóveis para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

a) vinte e cinco por cento para constituição do fundo de reserva;

b) setenta e cinco por cento que representar o dividendo será canalizado ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade do sócio único)

Em caso de ser judicialmente decretada a interdição ou inabilitação ou ainda ocorrer qualquer outro fenómeno que a impossibilite de administrar a sociedade, exercerão os direitos do sócio único, os seus respectivos herdeiros, a quem caberá a decisão de continuar com a actividade comercial ou a extinção da sociedade comercial.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2024.

Farmácia AC, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035539, uma entidade denominada Farmácia AC, Limitada, que vai se reger pelas seguintes clausulas:

É celebrado o presente contracto de socidade nos termos do disposto no artigo 74 do Codigo Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro – Ângela Géssica Chiluvane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104223331A, emitido no dia 27 de Julho de 2018, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, casada em regime de comunhão universal de bens

com Chilton Siozalo Vasco Nhancale, ambos residentes na Província de Maputo, cidade da Matola, Bairro de Fomento.

Segundo – Larcen das Felicidades Chiluvane, moçambicano, portador do BI n.º 110101823294F, emitido a 21 de Março de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão universal de bens com Aida Cacilda João Bambo, ambos residente no Quarteirão 9, Casa 909, Cumbeza, Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a Denominação Farmácia AC, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no posto Administrativo do Município da Matola Rio, Bairro de Juba, Mozal, Quarteirão B, n.º.6, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comercialização de produtos farmacêuticos e artigos médicos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou ainda constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de oitenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, proveniente da soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota de quarenta por cento do capital social no valor nominal de trinta e dois mil meticais, pertencente à sócia Ângela Géssica Chiluvanee;

b) uma quota de sessenta por cento do capital social no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Larcen das Felicidades Chiluvane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas é livre, qualquer sócio que pretende efectuar a cessão da sua quota a terceiros, deve ter o consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, a mesma terá lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Ângela Géssica Chiluvane, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela, podendo praticar todos os actos compreendidos no objeto social, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins da sociedade.

Dois) Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário.

Três) Será necessárioa assinatura dos dois sócios para fazer movimentos bancários e/ou movimento de cheques, ficando também facultado apenas uma assinatura quando assim os sócios deliberarem por meio de uma acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento escrito em língua Portuguesa, em três copias, distribuídas pelos intervenientes deste pacto e uma arquivada na pasta dos documentos oficiais da empresa.

Interpretação do presente instrumento é acomodada aos princípios de boa-fé.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta deliberada por escrito no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelo único sócio da sociedade Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001420, com o capital social de cem mil meticais, aprovou a exoneração do sócio Ian James Armstrong do cargo de administrador e, em sua substituição, nomeou Henry George Rudling.

E por consequência desta substituição, aprovou a alteração parcial dos artigos sétimo oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) [...].

Dois) [...].

Três) [...].

Quatro) Exercerá o cargo de administrador Henry George Rudling.

Cinco) O administrador, disporá de todos os poderes de gestão necessários, incluindo, mas não se limitando, aos para abertura de contas bancárias, celebração de escrituras de constituição, registos (laboral, comercial, fiscal, etc.), negociação e celebração de contratos com entidades públicas (governamentais ou para estatais) e privados, contratos de financiamento, contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de arrendamento, entre outros.

ARTIGO OITAVO

(Forma de vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou do administrador; ou do procurador nos limites do respectivo mandado.

Em tudo não alterado pela acta suprareferida continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Fuji Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme acta datada de catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, foi realizada na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100046636, com capital social de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), a divisão e cessão de quotas, em que o sócio Mujahid Latif, detentor de uma quota no valor nominal de 578.812,50MT (quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e dose meticais e cinquenta centavos), representativa de 42.88% (quarenta e dois virgula oitenta e oito por cento) do capital social, dividiu sua quota, onde uma no valor nominal de 511.312,50MT (quinhentos e onze mil, trezentos e doze meticais e cinquenta centavos) que reservou para si, e outra no valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais) cedeu ao senhor Muhammad Hamza Latif, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00072596N, emitido a 9 de Dezembro de 2019.

Em consequência da referida cessão de quota, foi também deliberada a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 511.312,50MT (quinhentos e onze mil, trezentos e doze meticais e cinquenta centavos), representando 37.88% (trinta e sete vírgula oitenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Mujahid Latif;

b) uma quota com o valor nominal de 425.250,00MT (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta meticais), representando 31.50% (trinta e um vírgula cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Abdul Nazir Latif;

c) uma quota com o valor nominal de 143.437,50MT (cento e quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos) representando 10.63% (dez vírgula sessenta e três por cento) do capital social, pertencente a Muhammad Hatim Latif;

d) uma quota com o valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), representando 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Shanila Khokhar;

e) uma quota com o valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), representando 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Anis Khokhar;

f) uma quota com o valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), representando 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Moeez Latif;

g) uma quota com o valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), representando 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a Muhammad Hamza Latif.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Joel Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035852, uma entidade denominada Joel Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Outorgantes:

Primeiro: José Martinho da Costa, casado, de nacionalidade australiana, natural de Joanesburgo, portador do Passaporte n.º PB4240194, residente em Upper Coomera, Gold Coast, Queensland, Austrália, representado neste acto pela sua procuradora.

Segundo: Elsa Celestina de Abreu Gomes da Costa, de nacionalidade australiana, natural de Maracay, portadora do Passaporte n.º PB4284911, residente em Upper Coomera, Gold Coast, Queensland, Austrália, representada neste acto pela sua procuradora.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Joel Investimentos, Limitada e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas iguais: uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio José Martinho da Costa, equivalente a 50% do capital social e outra no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Elsa Celestina de Abreu Gomes da Costa equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo dos sócios;

b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;

d) por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia Geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias Gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) a proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;

d) as alterações ao contrato de sociedade

e) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Martinho da Costa e Elsa Celestina de Abreu Gomes da Costa, que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

M - Canturk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 100612453, uma sociedade denominada M - Canturk, Limitada, celebrado entre:

Hassan Zaineldien, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.° GK120906, emitido aos 25 de Novembro de 2014, válido até 25 de Novembro de 2024, pelos serviços de Migração de Canadá, residente em Canada.

Abdulsamet Korkmaz, de nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U24605556, emitido a 27 de Maio de 2021, valido até 27 de Maio de 2031, pelos serviços de Migração da Turquia, residente na Turquia.

Tarik Gavisoglu, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.° U23430133, emitido a 17 de Junho de 2020, valido ate 16 de Junho de 20230, pelos Serviços de Migração da Turquia, residente na Turquia.

Hassan Ragab Abdelhamid Ibrahim, de nacionalidade egípcia, portador do Passaporte n.° A37189071, emitido a 23 de Março de 2024, válido até 22 de Março de 2031, pelos Serviços de Migração de Egipto.

É celebrado ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1 do artigo 74º e seguintes, e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de M-Canturk, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

a) agricultura;
b) avícola;
c) pecuária;
d) produção de ração animal;
e) plantação florestal e processamento de madeira;
f) comercialização agrícola; e
g) indústria de alimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota avaliada em 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio Hassan Zaineldien, correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
b) uma quota avaliada em 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio Abdulsamet Korkmaz, correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
c) uma quota avaliada em 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio Tarik Gavisoglu, correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
d) uma quota avaliada em 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Hassan Ragab Abdelhamid Ibrahim, correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

§ Único. A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pelos sócios em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em sede de assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competirá ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

§ Único. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, nomeadamente Hassan Ragab Abdelhamid Ibrahim, Abdulsamet Korkmaz, Tarik Gavisoglu, e Hassan Zaineldien, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, sem necessidade de intervenção dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de

contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instrui-se o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos.

Está conforme.

Lichinga 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone.*

Metalex Tec, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhasquarenta e tres a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e um A, deste cartório perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a designação Metalex Tec, S.A, com sede na Avenida Guerra Popular número mil cento trinta e um, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

b) comércio de componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;

c) comércio de máquinas diversas;

d) comercialização de equipamentos de escritório;

e) comercialização de equipamento para industria, comercio, navegação e outros fins;

f) comercialização de todo o tipo de componentes e materiais eléctricos, incluindo baterias;

g) comercialização de sistemas de energias renováveis e seus acessórios;

h) comercialização de acessórios de sistemas de frio;

i) comercialização de motores eléctricos e seus acessórios, incluindo bombas para piscinas;

j) comercialização de sistemas de CCTV e segurança electrónica;

k) comercialização de equipamento de som, iluminação e afins.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da Sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, corresponde à soma de quinhentas acções ao preço de mil meticais cada uma.

Dois) As acções representativas do capital social são ordinárias, podendo ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da respectiva delegação, com o uso do carimbo a tinta de óleo;

b) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

c) pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) para alienar ou onerar bens imobiliários, observados os estatutos, é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o presidente, com o uso do carimbo a tinta de óleo.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobile Washing Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105031496, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mobile Washing Services, Limitada que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável e tem sede na Rua Eusébio da Silva Ferreira, n.º 99, Matola A, rés-do-chão, Município da Matola, abrir ou fechar filiais, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela Assembleia Geral, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: lavagem e limpeza de veículos, lavagem e limpeza de embarcações, limpeza de aeronaves, lavagem de pavilhões e edifícios, limpeza industrial, montagem de estações de lavagem de veículos, recolha de lixo industrial e doméstico, limpeza pós obra, estiva, fumigação, paisagismo e jardinagem, fornecimento de produtos de limpeza, fornecimento de equipamento de proteção pessoal, tipografia, logística, transporte de mercadorias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e que para tal obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 12000,00MT (doze mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspodentes, a 100% do capital social.

a) Amâncio Medes Novelo, com uma quota no valor de 6000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Adelina Marsília Carlos Gujamo Novelo, com uma quota no valor de 2400,00MT, correspondente a 16% do capital social;

c) kissa Wezo Novelo, com uma quota no valor de 1200,00MT, correspondente a 10% do capital social;

d) Dilon Carlos Novelo, com uma quota no valor de 1200,00MT, correspondente a 10% do capital social;

e) Kyara Marsília Novelo, com uma quota no valor de 1200,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da gerência e pepresentação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio – gerente Amâncio Mendes Novelo, competindo a este exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

MP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dez, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100149958, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MP Consultores, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia cinco de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas, saída de sócio e entrada de novo sócio, aumento de objecto social e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

O sócio Ivano Barbato, manifestou vontade em ceder a quota de que é titular, no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Tomáz Nélvio Moiane, pelo seu valor nominal, isso após o outro sócio e a sociedade terem prescindido o seu direito de preferência para adquirir a referida quota, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Após a cedência acima referida, a estrutura societária da sociedade passa a estar composta pela seguinte estrutura societária: Johane Armando Moiane, titular de uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social da sociedade; Tomáz Nélvio Moiane, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;

No segundo ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade de votos em realizar o aumento do objecto social da sociedade, acrescentando as actividades comercias de planeamento e gestão de território; desenvolvimento de infraestruturas; gestão de resíduos hídricos e abastecimento de água; cadastro, ordenamento do território; avaliação ambiental; sistemas de informação; produção de cartografia; formação, investigação e desenvolvimento; prestação de serviços de consultoria em qualquer das áreas retro mencionadas.

No terceiro ponto da Ordem dos trabalhos e em consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo e no artigo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria hidráulica, electricidade e construção civil incluindo arquitectura e planeamento físico, comercio de compra e venda de materiais e equipamentos hidráulicos, de electricidade e de construção civil, incluindo importação e exportação de todos matérias da sua actividade, projectos e montagem de equipamento hidráulicos de instalação eléctrica de baixa tensão e média tensão, aluguer de maquinarias para construção civil e estradas, participação em capitais de outras empresas, planeamento e gestão de território; desenvolvimento de infraestruturas; gestão de resíduos hídricos e abastecimento de água; cadastro, ordenamento do território; avaliação ambiental; sistemas de informação; produção de cartografia; formação, investigação e desenvolvimento; prestação de serviços de consultoria em qualquer das áreas retro mencionadas.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado e subscrito pelos em

dinheiro é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de dois quotas desiguais, divididas pelos sócios da seguinte forma:

a) Johane Armando Moiane, titular de uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social da sociedade;

b) Tomáz Nélvio Moiane, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

Não havendo mais a deliberar, foi a reunião encerrada, as onze horas, lavrando-se presente acta que, por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes

O presente documento é feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, ficando cada um dos intervenientes na posse de um.

Está. conforme

Tete, aos 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnio.*

O`Neil Homes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661276 , uma entidade denominada O`Neil Homes, Lda, que ira se reger com as seguintes clausuls em anexo:

O'neill Homes Inc., com sede no 3755-E Boul. Matte, Brossard, QC. J4Y 2P4 Canadá, Numero de Contribuinte 1022822361, neste acto representada pelo PCA, Guilherme O'Neill; Almiro Basílio Cumbe, solteiro, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102754682I, emitido pela Direcção de Identificação Cívil de Maputo a 18 de Maio de 2022 e válido até 17 de Maio de 2027, residente no Bairro do Ferroviário, quarteirão 53B, casa n.° 174; Dário Carimo de Sousa Pessa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183290I, emitido a 5 de Maio de 2022, válido até 5 de Maio de 2027, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Nkobe, Casa n.º 262, cidade da Matola, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Silvestre Valentim Sechene, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991349Q, emitido aos 20 de Fevereiro de 2020, válido até 20 de Fevereiro de 2025, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, Casa nr 93, Quarteirão 4, Célula F, província cidade de Maputo, passado pelo Arquivo de Identificação Cívil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação O'Neil Homes, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Porto de Pesca de Maputo, Praceta 25 de Junho, Porta, n.°15, podendo por deliberação a Assembleia Geral alterar o domicílio, abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) construção civil;
b) consultoria, estudos e projectos em engenharia cívil;
c) promoção de imobiliária;
d) Importação e exportação e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) equivalente à 100% onde 5.200.000,00MT (cinco milhões e duzentos mil meticais) equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social pertencentes a O'Neill Homes inc., 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos meticais) equivalente a 48% (quatro milhões e oitocentos meticais) do capital social onde 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil mil meticais) equivalente a 16% pertencem à Almiro Basílio Cumbe, 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil mil meticais) equivalente a 16% pertencem à Dário Carimo de Sousa Pessa, 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil mil meticais) equivalente a 16% pertencem à Silvestre Valentim Sechene.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, com ou dispensa de caução, será exercido pela sócia O'Neill Homes Inc.

Compete a administradora exercer o mais amplo poder de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo aos 28 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Pernod Ricard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral da sociedade Pernod Ricard Moçambique, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, primeiro andar, edifício Millennium Park, Cidade de Maputo - Moçambique, em assembleia geral extraordinária a Pernod Ricard Moçambique, Limitada, com capital social de 87.705.000,00MT, registada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o NUEL 101179524, NUIT 400616000, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos o seguinte: Ponto um: Renomeação do Sr. Francisco Tomás Júnior como administrador e presidente do conselho de administração da sociedade e nomeação do Sr. David Stephane Michel Langlois e Anuar André Matavele, todos como administradores da sociedade.

Ponto dois: Não renovação do mandato de Paul Robert Bouhier e Gweanel Morin, ambos na qualidade de administradores, pela caducidade do mandato.

Ponto três: Nomeação de Francisco Tomás Júnior, David Stephane Michel Langlois e Anuar André Matavele, como assinantes das seguintes contas bancárias: Absa Bank Moçambique, S.A. e Vista Bank Moçambique, SA. E por consequência foi alterado o artigo 23 dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) O conselho de administração será composto pelos seguintes administradores, até o dia trinta de Junho de dois mil e vinte e sete:

a) Francisco Tomas Junior – Presidente do conselho de administração;

b) David Stephane Michel Langlois;

c) Anuar André Matavele.

Dois) Até o dia trinta de Junho de dois mil e vinte e sete, ficam nomeados assinantes das contas bancárias do Absa Bank Moçambique, S.A. e Vista Bank Moçambique, SA os seguintes senhores:

a) Francisco Tomás Júnior,

b) David Stephane Michel Langlois;

c) Anuar Andre Matavele,

Maputo, aos 11 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Pulako – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033079, uma entidade denominada Pulako – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mamadou Lamarana Sow, de nacionalidade guineense, casado com Mariama Diallo, sob regime de separação de bens, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.˚ 2611, 3A, Bairro Central, titular do DIRE n.˚ 11GN00003857S, emitido a 24 de Outubro de 2022, e válido até 23 de Outubro de 2027.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pulako – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Zedequias Manganhela n.º 904, rés-do-chão, Bairro Central, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;

b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;

c) consultoria empresarial;

d) prestação de serviços, actividades industrial;

e) actividade de edição e *dsigner;*

f) energia ronovável.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo á única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ão sócio único Mamadou Lamarana Sow.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ão sócio único, Mamadou Lamarana Sow, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

RCAL - Rui Chelene e Associados, Despachantes Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade RCAL - Rui Chelene e Associados, Despachantes Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100287862, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 525, rés-do-chão, esquerdo, Cidade de Maputo, Bairro Central, deliberaram mudança de endereço. Em consequência disso, altera-se os artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação RCAL - Rui Chelene e Associados, Despachantes Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 525, rés-do-chão, esquerdo, Cidade de Maputo, Bairro Central. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Reed Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023436, uma entidade denominada Reed Express, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Hermenegildo Filipe Matavele, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, Bairro Tchumene 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257085P, emitido a 22 de Agosto de 2019, na Cidade da Matola;

Segundo. Eder Samuel Xavier, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kamubucuana, Bairro de Malhazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102000379868J, emitido a 13 de Dezembro de 2022, na Cidade de Maputo;

Terceiro. Álvaro Panguene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Munipal de Mandimba, na vila de Mandimba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101809068I, emitido a 13 de Maio de 2021, na Cidade de Lichinga;

Quarto. Anuar Cassamo Tricamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Avenida da Tanzania, n.º 324, 1 ˚andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211284C, emitido a 25 de Outubro de 2022, na Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitada, que adopta denominação Reed Express, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral n.º 240, rés-do-chão na Cidade de Maputo.

Três) Observadas as disposições legais por deliberação da assembleia geral pode a sociedade abrir ou encerar qualquer forma de representação social ou comercial no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem objecto geral a prestação de serviços de recolha e entrega ao domicílio de carga;

b) serviços tecnológicos e aplicativos, serviços de monitoria, serviços de taxi, serviços de *marketing* e de publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas:

a) uma quota no valor nominal de 155.000,00MT, correspondente a 77.5% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Filipe Matavele;

b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, correspondente a 7.5% do capital social pertencente ao sócio Eder Samuel Xavier;

c) uma quota no valor nominal de 7.500,00 MT, correspondente a 7.5% do capital social pertencente ao sócio Alvaro Panguene e;

d) uma quota no valor nominal de 7.500,00 MT, correspondente a 7.5% do capital social pertencente ao sócio, Anuar Cassamo Tricamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Hermenegildo Filipe Matavele e Eder Samuel Xavier.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Hermenegildo Filipe Matavele e Eder Samuel Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Undergrond Galleries, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta n.º 8 do dia dez de Outubro de 2024 da sociedade Undergrond Galleries, Limitada matriculada na Conservatória de Registro das Entidades Legais sob o n.º 105001548, deliberaram a alteração da sede, a alteração do capital social, e a cedência de quotas, aumento do objecto social e nomeação do administrador, pelo que o artigo segundo (sede e duração) e o artigo quarto (capital social), a que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, Prédio Cardoso n.º 1123, 8.º andar porta D, podendo por deliberação dos sócios mudar a cede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: gestão financeira de recursos humanos; permanecendo o restante com o mesmo teor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), totalmente subscritos em dinheiro na proporção de 95% e 05% por cada sócio, nomeadamente:

a) Gabriel Sousa Domingos, com 95% 4.750.000,00MT;

b) António Américo Valenti, com 05% 250.000,00MT.

Dois) Os restantes artigos da sociedade Underground Galleries, Lda, permanecem com o mesmo teor e fé.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

VM Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 105035214, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VM Security, Limitada, constituída entre os sócios: Mol Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa devidamente registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101408558, e na Direcção da Área Fiscal de Nampula sob o NUIT 401176772, domiciliada no Bairro Muhala Expansão, Quarteirão 7, U/C Serra da Mesa n.º 41, representada pelo seu administrador o senhor Truong Van Hao; VM Construções, Limitada, empresa devidamente registada na CREL sob o NUEL 105022869, e na Direcção da Área Fiscal de Nampula sob o NUIT 401746341, e Muhala Expansão, Bairro de Muhala Expansão próximo da Farmácia Amurane representada pelo seu administrador o senhor Truong Van Hao; Francisco Geraldo Palmiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100769524J, e titular do NUIT 129072938, residente na Cidade de Nampula, Quarteirão 16 U/C, Mutotope. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação VM Security, Limitada, adiante designada simplesmente por "sociedade", é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Niassa, de Fronte a Rua de Inhambane e Próximo ao Depósito Provincial de Medicamentos, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto principal prestação de serviço na segurança privada, fornecimento de mão de obra e consultoria preventiva na área de segurança.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a soma de três (3) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio VM Construções, Limitada;

b) uma quota no valor de 225.000,00MT(duzentos vinte e cinco mil de meticais) correspondente a 45% do capital social pertencente ao sócio Mol Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada;

c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil de meticais) correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Francisco Geraldo Palmiro.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Francisco Geraldo Palmiro, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 24 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

WSDI & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101082849, uma entidade denominada WSDI & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se com as seguintes cláusulas em anexo:

Daniel Luis Cumbane, solteiro – maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060387I, emitido a 17 de Março de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta denominação WSDI & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A WSDI & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo – Distrito Khamphumo Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 619, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços de fornecimento de material de escritório e informático;

b) prestação de serviços de logística;

c) prestação de serviços de transporte;

d) construção e manutenção de edifícios;

e) prestação de serviços de importação e exportação;

f) prestação de serviços de imobiliária;

g) prestação de serviços de logística farmacêutica;

h) prestação de serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Daniel Luís Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelo sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daniel Luís Cumbane, que desde já fica nomeado gerente, com disposição de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O(s) Gerente(s) tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Repartição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado.

ARTIGO OITAVO

(Falência ou insolvência)

No caso de falência ou insolvência do sócio, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sócio amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será de forma aprovada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omisso regularão a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

3G Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n,º 105033811, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada 3G Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Cacilda Afonso Majone Muyaya, solteira, filha de Afonso Majone Muyaya e de Marta António Uaenda natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidae n.º 030100241656I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Novembro de 2020, residente no Bairro Bloco 1, Casa n.º 4, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 3G Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com no Bairro de Maiaia rua principal, Cidade Baixa, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de cosméticos, cabelos, vestuários, calçados; fornecimento de refeições, doces e salgados; comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos, e outras actividades complementares ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a única sócia Cacilda Afonso Majone Muyaya.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Cacilda Afonso Majone Muyaya que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.